

Atualização dos quantitativos das taxas de assistência em escala não sujeitas a regulação económica a aplicar em 2026 – Consulta pública (data de publicação: 09/12/2025)

Para efeitos de consulta pública, publica-se a Deliberação da Comissão Executiva da ANA, Aeroportos de Portugal SA, datada de 04 de dezembro de 2025, com o sentido provável da decisão final relativa à atualização dos quantitativos das taxas de assistência em escala não sujeitas a regulação económica para 2026.

Os interessados em apresentar comentários, deverão fazê-lo até ao dia 22 de dezembro de 2025 remetendo os mesmos para o seguinte endereço: regulacaoeconomica@ana.pt.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

04/12/2025

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO PARA 2026 DOS QUANTITATIVOS DAS TAXAS DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA NÃO SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI N.º 793811 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCA; DJC; DAHD; DASC; DAGC; DAM; DAA; TCB; DCXA; DFC.

CONSIDERANDO QUE:

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
3. Ora, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas de assistência em escala estão classificadas em onze tipos de tributos correspondentes às onze categorias de serviços de assistência legalmente fixadas no Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho.
4. Conforme estabelecido nos artigos 65.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e nos contratos de concessão em vigor, a taxa de assistência a passageiros e a taxa de assistência a bagagem, previstas, respetivamente, nas alíneas b) e c) do artigo 32.º daquele diploma, estão sujeitas a regulação económica e ao processo de consulta pública previsto no artigo 71º do mesmo diploma;
5. Relativamente às demais taxas de assistência em escala elencadas nas alíneas a), d), e), f), g), h), i), j) e k) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as mesmas não estão

sujeitas ao processo de consulta pública referido no artigo 71º deste diploma, mas, ainda assim, a ANA, S.A. entende adequada a aplicação das regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

6. Atendendo ao disposto no ponto anterior, os quantitativos das taxas de assistência administrativa em terra e supervisão, de assistência a carga e correio, de assistência de operações em pista, de assistência de limpeza e serviço à aeronave, de assistência a combustível e óleo, de assistência de manutenção em linha, de assistência de operações aéreas e gestão de tripulações, de assistência de transporte em terra e de assistência de restauração, devem ser aprovados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA;
7. E remuneram a concessionária pela disponibilidade das instalações aeroportuárias e pela prestação de serviços e outras utilidades gerais proporcionadas aos agentes de *handling* para o exercício das atividades comerciais de assistência em escala, desenvolvendo assim os princípios do acesso e da remuneração previstos no artigo 16.º da Diretiva n.º 96/67/CE, de 15 de outubro relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da União Europeia.;
8. As *supra* referidas taxas estão sujeitas a atualização, a qual é efetuada considerando a variação percentual do índice de preços verificada em Portugal e medida através da taxa de inflação, porquanto só o ajuste dos respetivos tributos permitirá fazer face ao aumento daquele índice, da inflação e dos impactos desta, nos custos de exploração da concessionária;
9. A atualização das taxas em questão é efetuada através da aplicação do índice de preços no consumidor (IPC) excluindo habitação, a setembro de 2025, (variação homóloga mensal em relação a setembro de 2024), o qual ascende a 2,28%, conforme consta do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
10. O critério da variação homóloga a setembro de 2025 do índice dos preços no consumidor excluindo a habitação, é representativo da despesa dos consumidores residentes, medindo a inflação para um conjunto de bens e serviços.
11. A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado e dos consumidores, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório, em conformidade com as determinações da Diretiva n.º 96/67/CE, do Conselho, de 15 de outubro *supra* referida e da Diretiva n.º 2009/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março relativa às taxas aeroportuárias;

Nessa medida,

A Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera, nos termos e para efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012:

- a) aprovar os quantitativos das taxas aplicáveis aos seguintes serviços de assistência em escala: assistência administrativa em terra e supervisão, de assistência a carga e correio, de assistência de operações em pista, de assistência de limpeza e serviço do avião, de assistência a combustível e óleo, de assistência de manutenção em linha, de assistência de operações aéreas e gestão de tripulações, de assistência de transporte em terra e de assistência de restauração (alíneas a), d), e), f), g), h), i), j) e k) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 254/2012), conforme documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- b) os novos quantitativos das taxas *supra* referidas serão aplicáveis a partir do dia 01 de janeiro de 2026, desde que este procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final ou na data que o mesmo se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2026 ou até que novos quantitativos sejam aprovados em procedimento administrativo próprio para o efeito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 82º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação das atualizações ao tarifário em vigor.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva

Anexos: Tabela das taxas de assistência em escala para 2026 e IPC.

[illegible]

Quadro para impressão

Índice de preços no consumidor (Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal									
Período de referência dos dados									
Setembro de 2025									
Agregados especiais									
Localização geográfica	Total	Total exceto habitação	Total exceto produtos alimentares não transformados e produtos energéticos	Total exceto produtos alimentares não transformados	Total exceto produtos energéticos	Produtos alimentares não transformados	Produtos energéticos	Bens	Serviços
	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Portugal	2,40	2,28	1,97	1,81	2,58	6,97	0,35	1,55	3,56
Continente	2,39	2,27	1,97	1,79	2,59	6,99	0,15	1,54	3,55
Índice de preços no consumidor (Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor									

Última atualização destes dados: 10 de outubro de 2025

[imprimir | fechar]